

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justica

PROVIMENTO Nº 53, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.

Código de validação: 43B1A4C728 PROV - 532022

Recomenda às magistradas e magistrados do Maranhão prioridade nos processos de cumprimento de sentença que estejam aptos para expedição de alvarás.

O DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que é assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil a razoável duração do processo com meios que garantam celeridade na tramitação, conforme disposto no seu artigo 5°, inciso LXXVIII, com redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004;

CONSIDERANDO a quantidade de processos findos sem a expedição de alvará judicial em sede de cumprimento de decisão provisória e/ou de sentença definitiva;

CONSIDERANDO a natureza alimentar e a necessidade de assegurar a remuneração de advogadas e advogados por meio de pagamento de alvarás no período de descanso instituído pelo art. 220 do CPC;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar às magistradas e magistrados do Poder Judiciário do Maranhão que priorizem, no mês de dezembro de cada ano, os processos de cumprimento de sentença, expedindo, quando cabível, os respectivos alvarás, inclusive, para pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor às partes e às advogadas e advogados.

Art. 2° Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 8 de dezembro de 2022.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/12/2022 15:54 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

